



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº. 864/2010

“Dispõe sobre criação do Memorial dos Presidentes Afonso Pena, JK e Lula e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Araporã o “Memorial dos Presidentes Afonso Pena, JK e Lula”, destinado ao fomento da cultura, do turismo, da educação e da história do Município de Araporã e em especial da vida dos Presidentes da República Federativa do Brasil: Afonso Augusto Moreira Pena, Juscelino Kubitschek de Oliveira e Luis Inácio Lula da Silva, situado às margens do Rio Paranaíba defronte as ruínas da primeira localização da Ponte Afonso Pena no Município de Araporã-MG.

Art. 2º - O acervo do Memorial que trata o artigo anterior será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos videofonográficos e de multimídia, bem como formas de expressão e documentação que preservem a memória dos Presidentes mencionados assim como do Município de Araporã.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Memorial.

Art. 3º - Nas instalações do “Memorial dos Presidentes Afonso Pena, JK e Lula” deverão ser desenvolvidas atividades periódicas com o objetivo de atrair e estimular entre freqüentadores a compreensão e a postura salutar diante da preservação do patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

artístico e fomentar o desenvolvimento cultural, educacional e histórico da comunidade através de atividades diversas.

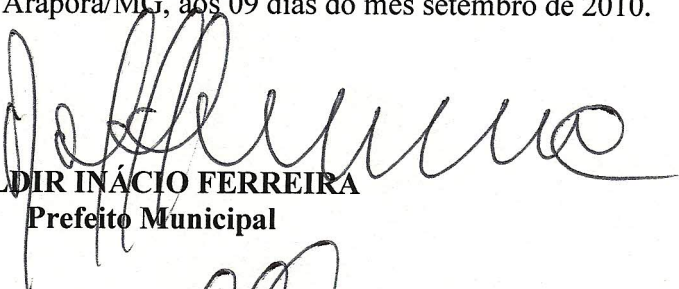
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, ficará responsável pela instalação do Memorial e pelas providências adequadas ao seu funcionamento.

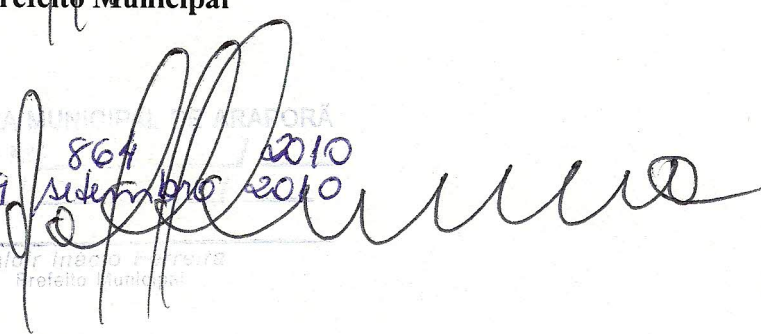
Parágrafo único - O Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, as normas de regulamentação do Memorial, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 09 dias do mês setembro de 2010.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCIONADO 864 2010
DATA 09 setembro 2010
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal